

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Parecer CEE-nº 322/74

PROCESSO CEE Nº 3312/73

INTERESSADO: MATIAS JORGE DEL RIO UNDURRAGA

ASSUNTO : Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO:

MATIAS JORGE DEL RIO UNDURRAGA, filho de Carlos Alfredo Del Rio Bravo e de Carmen Olga Undurraga Riesco nascido em Santiago do Chile, a 14 de março de 1960, domiciliado e residente à Av. Lavandisca, nº 622, apto. 31, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento desta Conselho quanto ao nível, em que poderá ser reconhecida a equivalência dos meses aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- cursou 7 séries do primário no Colégio San Ignacio, no Chile, estudando as seguintes disciplinas: Castelhana, Ciências Sociais e Históricas, Inglês, Matemática, Biologia, Educação Musical, Artes Plásticas, Técnicas Especiais e Educação Física.

2- foi promovido para o oitavo ano do Curso Básico.

3- Solicita autorização para matricular-se na 8ª série do 1º grau; o aluno freqüentou, desde outubro de 1973, a 7ª série do Colégio Arquidiocesano.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-Nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na Jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO:

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por MATIAS JORGE DEL RIO UNDURRAGA, em Santiago do Chile, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série, em 1974, considerando os meses que freqüentou no Colégio Arquidiocesano de São Paulo.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 23 de janeiro de 1974

Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Isabel Sofia de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala de Sessões, em 30 de janeiro de 1974

Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente